

LEI Nº 1.551, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, no Município de Várzea Alegre/CE, dispondo sobre os critérios e as formas de transferências e de prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Dinheiro Direto na Escola VÁRZEA ALEGRE” – PMDDE VÁRZEA ALEGRE, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Art. 2º A receita do PMDDE VÁRZEA ALEGRE será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A disponibilidade orçamentária desta Lei observará a existência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, bem como a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão.

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à apresentação, pelas unidades executoras, do seu plano de ação para aplicação do recurso, bem como à comprovação de regularidade fiscal e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

§ 1º Os recursos do PMDDE VÁRZEA ALEGRE serão repassados para unidades executoras em duas parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será repassada até o dia 31 do mês de março; e a segunda, até o dia 30 do mês de setembro.

§ 2º O Plano de Ação de que trata o *caput* deverá ser preenchido e apresentado em formulário próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o dia 31 de janeiro, estabelecendo objetivos e metas a serem alcançados com a totalidade dos recursos anuais.

Art. 4º Os recursos do PMDDE VÁRZEA ALEGRE serão utilizados em despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e da melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, bem como para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEX).

Parágrafo único. Os recursos do PMDDE VÁRZEA ALEGRE que constarem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE VÁRZEA ALEGRE deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I – omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II – rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV – inadimplência;

V – irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos de I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PMDDE VÁRZEA ALEGRE serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria Municipal de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade executora manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, pelo prazo não inferior a 10 anos.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência da Secretaria Municipal de Educação através de uma Comissão Especial formada exclusivamente para esta finalidade, e será feita mediante realização de inspeções e análises das documentações pertinentes, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 4º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, para cobertura das despesas que tratam o Art. 4º desta Lei, cujos recursos são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 a seguir:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Para o Crédito Especial de que trata esta Lei serão aplicados os demais artigos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro vigente, em especial no tocante às suplementações.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Decreto previsto no “caput” deste artigo deverá estabelecer:

I – critérios para repasse de recursos;

II – condições para a efetivação dos gastos;

III – datas-limite para o repasse de recursos;

IV – procedimentos para aquisição de materiais de consumo, permanentes e contratação de serviços;

V – regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 16 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO
LIMA
FILHO:0454782136
4

Assinado de forma digital
por FLAVIO SALVIANO
LIMA FILHO:04547821364
Dados: 2025.11.24
14:13:06 -03'00'

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

